



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023** –

*“Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

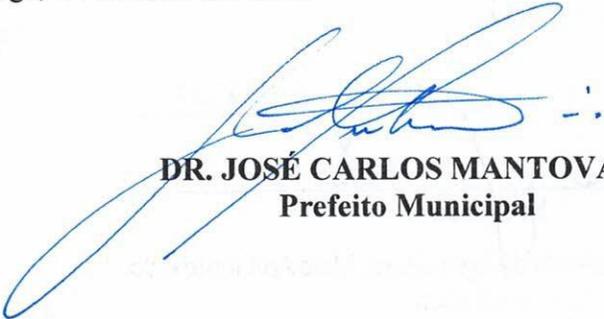
Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:**

- I - Seção de Tributação;**
- II - Seção de Cadastro Fiscal;**
- III - Seção de Contabilidade;**
- IV - Seção de Tesouraria;**
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;**
- VI - Seção de Dívida Ativa.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 26 / 04 / 2023.

Cícero Justino da Silva  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

Cícero Justino da Silva  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente

~~Presidente  
Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023  
Contribuinte, para dar parecer.  
A Comissão de Defesa do Consumidor e do~~

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 03 de 05 de 2023  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Retirado a pedido do Vereador João Henrique Trivellato Sundfeld por 02 (duas) sessões.

Pirassununga, 29 / 05 / 2023  
Vitor D'Áressi Netto  
PRESIDENTE

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 06 de 2023

Cícero Justino da Silva  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.**

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37 que dispõe sobre os princípios que regem a administração pública, entre eles o princípio da eficiência, a Gestão Pública necessita constantemente aprimorar sua estrutura administrativa.

Eficiência é a capacidade de conseguir cumprir com aquilo que lhe compete. Portanto, é um princípio da Administração que objetiva entregar bons resultados aos cidadãos, por meio do uso inteligente e estratégico dos recursos públicos.

Neste diapasão temos a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

É sabido que a Secretaria Municipal de Finanças está composta por dois blocos de competência, sendo um de direito financeiro (Contabilidade, Tesouraria) e o outro de direito tributário (Cadastro Mobiliário, Cadastro Imobiliário, Fiscalização Tributária e Dívida Ativa). A eficiência da Secretaria Municipal de Finanças propicia recursos à administração municipal e, conseqüentemente, contribui para que o município promova o bem-estar à população.

Nesta seara, a formalização da Seção de Auditoria Fiscal Tributária é medida urgente e atende o disposto das normas supra.

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 07 de 2023

Ucero J. da Silva  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Com relação à Seção de Dívida Ativa, a situação não é diferente. Atualmente as atividades de constituição do crédito tributário (lançamento de ofício) e a gestão da dívida ativa encontram-se na mesma repartição (Seção de Tributação), o que está em desacordo com o Código Tributário Nacional.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A cobrança - atividade destinada a receber o crédito - da Fazenda Pública pode ser feita, em caráter amigável (extrajudicial), ou judicialmente.

Com a evolução dos procedimentos administrativos e o acúmulo de ações de execução fiscal frustradas, a União editou a Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo entre os títulos passíveis de protesto as Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o objetivo de padronizar os procedimentos aplicáveis a Dívida Ativa da União, Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base na competência estabelecida no inciso I do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII, do artigo 9º do Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, baixou a Portaria nº 564 de 27 de outubro de 2004, instituindo o Manual da Dívida Ativa, aplicável a todos os entes federados.

E assim disciplina o Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional:

A Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Conforme Maria Helena Rau de Souza, em sua obra *Execução Fiscal. Doutrina e Jurisprudência*. Editora Saraiva, 1998, pág. 27 “A inscrição é ato de convalidação do débito em dívida ativa em termos jurídico-processuais. Tem como pressuposto a existência de crédito da Fazenda Pública ou de pessoa a ela equiparada, vencido e inadimplido, cujo lançamento, entendido este como a individualização do direito creditório da Fazenda, quer de natureza tributária ou não-tributária, tenha sido objeto de exame pelo órgão competente. Como anota Leon Fredja Szklarowsky a inscrição é ato administrativo vinculado, pelo qual se faz o assentamento do débito para com a Fazenda Pública”, dando origem ao título executivo em que se funda a execução fiscal. Pressupõe a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa, pela qual a autoridade competente examina o processo ou o expediente relativo a débito e, depois de verificar a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar a execução fiscal, manda proceder a inscrição em dívida ativa, no registro próprio. Constitui o principal efeito da inscrição a formação do título executivo da Fazenda Pública, para manejo da execução fiscal, tal como disciplinada pela Lei nº 6.830/80”.

Dessa forma, a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças nos moldes propostos é medida de legalidade e eficiência na gestão do erário.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, para adequação as normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, contando com o beneplácito dos nobres Edis para sua aprovação.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



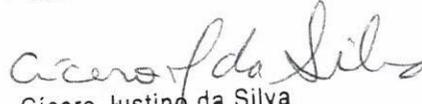
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 26 / 04 / 2023.

Ofício nº 077/2023

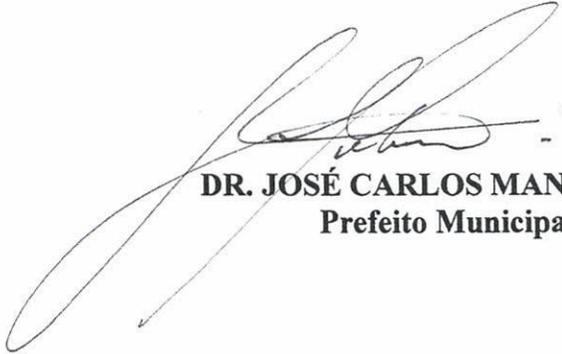
  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que visa **alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.415/2023

050/2023



roundcube

Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga &lt;legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br&gt;

Para Diogo Cano &lt;diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br&gt;

Data 2023-04-26 14:00

- PLC\_03\_23.pdf(~798 KB)
- PL\_55\_23.pdf(~3,5 MB)
- PI\_56\_23.pdf(~842 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências;**

- **Projeto de Lei 55/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a criação dos empregos de Chefe da Seção de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, redenomina para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições, direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação de produtividade fiscal e dá outras providências;**

- **Projeto de Lei 56/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a inclusão da Fonte 95 – mediante superávit financeiro da verba Fundo a Fundo "Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)".**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 03 / 05 / 2023.



Cícero Justino da Silva  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação pátria, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, ressalta-se também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Resta ainda salientado na justificativa com apresentação do impacto financeiro e orçamentário o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 28 de abril de 2023.



**Diogo Cano Montebelo**  
**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-03 13:39

Prioridade Normal

roundcube

## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-05-03 **Hora:** 13:39:02  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) acompanhados do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 55/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a criação de empregos de Chefe de seção de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, redenomina para Auditor-Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação por produtividade fiscal e da outras providencias.

**Descricao:** Ref. Projeto de Lei nº 56/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da fonte 95 --- mediante superavit financeiro da verba fundo a fundo "Laboratório Regional de Prótese dentária (LRPD)"

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 9 de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de finanças, e da outras providencias.

Atenciosamente,

**Departamento de TI / Câmara**

**Nome:** Pareceres\_pl\_55\_56\_e PLC\_03.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 14315762

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 04 de maio de 2023.

**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

[Menu Principal](#)

### João do Sal Filho pede que Executivo reveja remuneração de conselheiros tutelares

Vereador sugeriu também que HTPC seja realizado de forma remota na rede municipal de ensino.

### Carlinhos cobra solução

Em indicação vereador solicitou ainda p



## Comunicados



Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal (Dispõe sobre a regularização do Polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera)

A Câmara Municipal comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 (Visa alterar a Lei Complementar nº 8, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal)

PROJETO DE LEI Nº 61/2023 - Redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA COMUNICA QUE RECEBEU E PUBLICA A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

## Legislação Municipal



Leis Ordinárias



Leis Complementares



Lei Orgânica

## Notícias



- 05 | 05 | Cesinha visita Canil Municipal e sugere melhorias imediatas
- 02 | 05 | Wellington encaminha solicitações para secretaria estadual de Esportes
- 28 | 04 | Cesinha sugere logística para consulta de medicamentos na rede municipal
- 28 | 04 | Carlinhos comenta cenário econômico em Pirassununga
- 28 | 04 | Vitor apresenta anteprojeto que regulamenta recolhimento, alojamento, doação e leilão de animais

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**[Menu Principal](#)

## A Câmara Municipal comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 (Visa alterar a Lei Complementar nº 8, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal)

### COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e 8º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar a Lei Complementar nº 8, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

### CÓPIA DO COMUNICADO E PROJETO

#### RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 08 de maio de 2023, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de maio 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Pirassununga, 04 de maio de 2023.  
**Cícero Justino da Silva-Presidente**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### — PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 —

*"Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências".....*

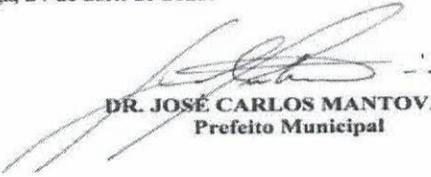
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:**

- I - Seção de Tributação;**
- II - Seção de Cadastro Fiscal;**
- III - Seção de Contabilidade;**
- IV - Seção de Tesouraria;**
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;**
- VI - Seção de Dívida Ativa." (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 24 de abril de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu artigo 37 que dispõe sobre os princípios que regem a administração pública, entre eles o princípio da eficiência, a Gestão Pública necessita constantemente aprimorar sua estrutura administrativa.

Eficiência é a capacidade de conseguir cumprir com aquilo que lhe compete. Portanto, é um princípio da Administração que objetiva entregar bons resultados aos cidadãos, por meio do uso inteligente e estratégico dos recursos públicos.

Neste diapasão temos a disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

É sabido que a Secretaria Municipal de Finanças está composta por dois blocos de competência, sendo um de direito financeiro (Contabilidade, Tesouraria) e o outro de direito tributário (Cadastro Mobiliário, Cadastro Imobiliário, Fiscalização Tributária e Dívida Ativa). A eficiência da Secretaria Municipal de Finanças propicia recursos à administração municipal e, conseqüentemente, contribui para que o município promova o bem-estar à população.

Nesta seara, a formalização da Seção de Auditoria Fiscal Tributária é medida urgente e atende o disposto das normas supra.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com relação à Seção de Dívida Ativa, a situação não é diferente. Atualmente as atividades de constituição do crédito tributário (lançamento de ofício) e a gestão da dívida ativa encontram-se na mesma repartição (Seção de Tributação), o que está em desacordo com o Código Tributário Nacional.

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

A cobrança - atividade destinada a receber o crédito - da Fazenda Pública pode ser feita, em caráter amigável (extrajudicial), ou judicialmente.

Com a evolução dos procedimentos administrativos e o acúmulo de ações de execução fiscal frustradas, a União editou a Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo entre os títulos passíveis de protesto as Certidões de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o objetivo de padronizar os procedimentos aplicáveis a Dívida Ativa da União, Estados e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional, com base na competência estabelecida no inciso I do artigo 4º e no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII, do artigo 9º do Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, baixou a Portaria nº 564 de 27 de outubro de 2004, instituindo o Manual da Dívida Ativa, aplicável a todos os entes federados.

E assim disciplina o Manual da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional:

A Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. Depreende-se, portanto, que os Entes Públicos deverão outorgar a um órgão a competência para este procedimento, dissociando, obrigatoriamente, a inscrição do crédito em Dívida Ativa e a origem desse crédito.



Pirassununga, 08 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



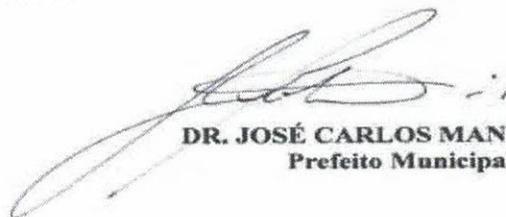
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme Maria Helena Rau de Souza, em sua obra Execução Fiscal. Doutrina e Jurisprudência. Editora Saraiva, 1998, pág. 27 "A inscrição é ato de convação do débito em dívida ativa em termos jurídico-processuais. Tem como pressuposto a existência de crédito da Fazenda Pública ou de pessoa a ela equiparada, vencido e inadimplido, cujo lançamento, entendido este como a individualização do direito creditório da Fazenda, quer de natureza tributária ou não-tributária, tenha sido objeto de exame pelo órgão competente. Como anota Leon Fredja Szklarowsky a inscrição é ato administrativo vinculado, pelo qual se faz o assentamento do débito para com a Fazenda Pública", dando origem ao título executivo em que se funda a execução fiscal. Pressupõe a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa, pela qual a autoridade competente examina o processo ou o expediente relativo a débito e, depois de verificar a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar a execução fiscal, manda proceder a inscrição em dívida ativa, no registro próprio. Constitui o principal efeito da inscrição a formação do título executivo da Fazenda Pública, para manejo da execução fiscal, tal como disciplinada pela Lei nº 6.830/80".

Dessa forma, a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças nos moldes propostos é medida de legalidade e eficiência na gestão do erário.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar, para adequação as normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, contando com o beneplácito dos nobres Edis para sua aprovação.

Pirassununga, 24 de abril de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1031**

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **AUGUSTO CESAR CARDOZO STRABELLI**, Analista Legislativo Técnico de Informática, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2022 a 08 de março de 2023, a partir de 29 de maio de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 28 de junho de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 05 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. *Jéssica Pereira de Godoy-Diretora Geral da Secretaria*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

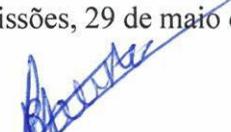


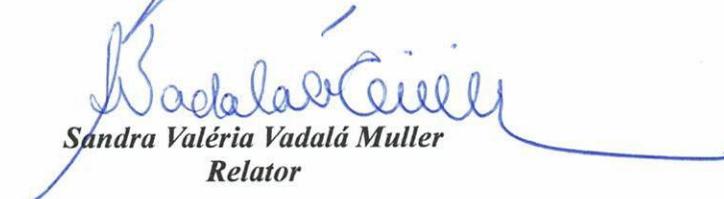
**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relator

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

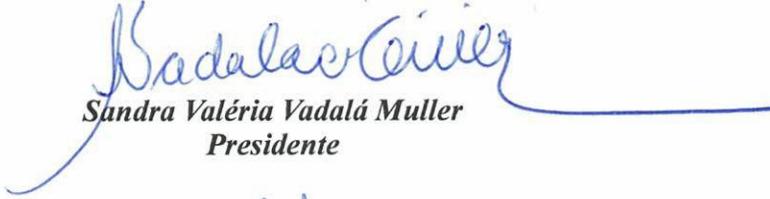


**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Relator**

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

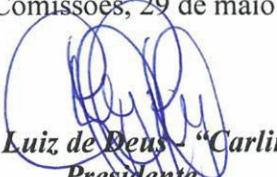


**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”**  
Presidente

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

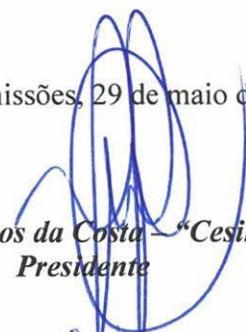


**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**César Ramos da Costa – “Cesinha”**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**César Ramos da Costa – “Cesinha”**  
**Relator**

  
**Luciana Batista - “Luciana do Léssio”**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Presidente**

**Luciana Batista – “Luciana do Lésio”**  
**Relator**

**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

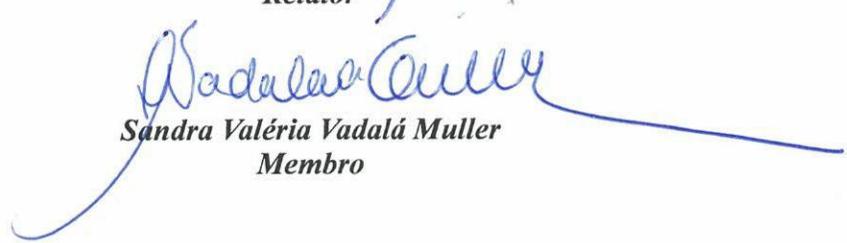
**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Jefferson José Alexandre**  
Relator

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER Nº**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Relator**

  
**Jefferson José Alexandre**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

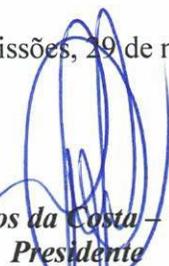


**PARECER Nº**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 29 de maio de 2023.

  
**César Ramos da Costa – “Cesinha”**  
**Presidente**

  
**João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”**  
**Relator**

  
**Reinaldo Caridade**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0767/2023-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, o Autógrafo de Lei nº 6081 referente ao Projeto de Lei nº 96/2023, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 196, 197 referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 06 respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
*Prefeito Municipal de*  
**PIRASSUNUNGA – SP**

*Recebi*  
Pirassununga 05. Julho / 2023  
Danielli M. Cassin  
15/4/8



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

*“Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

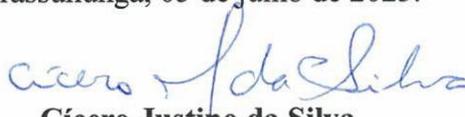
Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:**

- I- Seção de Tributação;**
- II- Seção de Cadastro Fiscal;**
- III -Seção de Contabilidade;**
- IV- Seção de Tesouraria;**
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;**
- VI Seção de Dívida Ativa.”(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 195, de 10 de julho de 2023**, que altera a **Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993**, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a **Secretaria Municipal de Finanças**, e dá outras **providências**, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de julho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

À Secretaria para conferência e juntada  
nos respectivos Projetos de Lei, e demais Providências

Pirassununga, 10 / 07 / 2023

*Cícero J. da Silva*

Ofício nº 137/2023

Pirassununga, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 195, de 10 de julho de 2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Márcia dos Santos Lourenço Turatti*  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

|   |
|---|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                       |
| <b>PROTOCOLO</b>                              |
| Nº <u>2064/23</u>                             |
| Pirassununga, <u>10/07/23</u> às <u>14h38</u> |

*Renata Aparecida Trindade*  
Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE JULHO DE 2023 -**

*“Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.”.....*

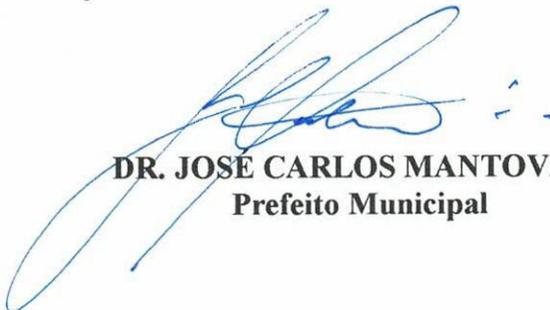
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:**

- I - Seção de Tributação;**
- II - Seção de Cadastro Fiscal;**
- III - Seção de Contabilidade;**
- IV - Seção de Tesouraria;**
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;**
- VI - Seção de Dívida Ativa.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 10 de julho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 10 de julho de 2023, da **Lei Complementar Nº 195/2023**, de 10 de julho de 2023, que “**altera a Lei Complementar Nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 11 de julho de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**Pirassununga, 10 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120**

Raymundo, Nathália Bastianini e Olavio.  
**ATENÇÃO:** o exame toxicológico deverá ser realizado na modalidade particular, conforme descrito no Art. 23 do Edital 01/2023 CMDCA. O prazo para entrega do referido poderá ser prorrogada, sem prejuízo aos pré-candidatos.  
**Carlos Alberto dos Santos**  
 Presidente do CMDCA

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE JULHO DE 2023**

"Altera a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para reorganizar a Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria;
- V - Seção de Auditoria Fiscal Tributária;
- VI - Seção de Dívida Ativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**PORTARIA (S)**

**PORTARIA Nº 411/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

Pirassununga, Estado de São Paulo  
 No uso de suas atribuições legais e face o que noticiamos os autos do Protocolado nº 5.421/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Contador e diante de vaga existente conforme Lei nº 5.803/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Lauan Sanches Costa, RG nº 41.400.702-5 SSP/SP, nº CPF 398.222.118-80 e PIS nº 2.684.922.152-1, classificado em 7º lugar para o emprego permanente mensalista de Contador, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**PORTARIA Nº 412/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a servidora municipal Valéria Aparecida Pereira de Queiroz, RG nº 20.452.269 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Escriturário, da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**FIM DA EDIÇÃO**

**MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:  
45731650000145**

Digitally signed by MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
 DN: C=BR, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES  
 DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=MUNICIPIO DE  
 PIRASSUNUNGA:45731650000145  
 Reason: I am the author of this document  
 Location: página 1 a 3  
 Date: 2023-07-10 15:35:47